

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 06, de 17 de abril de 2007.

(Revogado pelo Provimento 16, de 13 de junho de 2014)

~~O Desembargador SEBASTIÃO COSTA FILHO, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO que os atos de averbação de sentença de separação judicial ou divórcio, mesmo que prolatadas em outra jurisdição, são matérias de direito público — direito civil, especificamente da área do direito de família;~~

~~CONSIDERANDO que, por imperativo legal contido no art. 32, parágrafo 2º da Lei nº 6.015/73, o requerimento para o assento de nascimento, óbito e de casamento de brasileiro em país estrangeiro, deverá sempre ser dirigido ao juízo do seu domicílio;~~

~~CONSIDERANDO que o Código de Organização Judiciária, em seus artigos 41 a 59 e art. 213, e ainda o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em seus artigos 100 e 107, que especificamente tratam da competência e atribuições da Corregedoria Geral da Justiça, não prescrevem a obrigatoriedade da determinação do “CUMPRASE”, por parte dos Juizes de Direito Auxiliares da Corregedoria, nos Mandados judiciais apresentados para cumprimento de averbação de sentenças de separação judicial ou divórcio prolatadas em outra jurisdição ou ainda nas declarações de nascimentos ocorridos após o decurso do prazo;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º — Revogar os artigos 2º e 3º do Provimento nº 05/2006, na parte específica que atribui competência aos Juizes Auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça para a determinação de “CUMPRASE”, nos mandados judiciais apresentados para cumprimento de averbação de sentenças de separação judicial ou divórcio, prolatadas em jurisdição diversa, bem como nas declarações de nascimento ocorridas após o decurso do prazo legal, e ainda para apreciação e regularidade dos documentos apresentados nos pedidos de averbação de assentos de nascimento, óbito e de casamento de brasileiros, efetivados em país estrangeiro, permanecendo tais atos como de competência exclusiva dos Juizes de Direito Titulares ou substitutos da Vara de Família da respectiva unidade judiciária.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

~~DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO~~

~~Corregedor Geral da Justiça~~

Publicado no dia 17/04/2007